Assunto	Código	Edição	Folha
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO	PLD/FT	9ª	/

ÍNDICE

1 INTRODUÇÃO.....2

2 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....4

3 GOVERNANÇA.....4

4 PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER O COOPERADO.....5

4.1 Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente (PEP).....7

5 PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER O FUNCIONÁRIO.....9

6 PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.....10

7 REGISTRO DE OPERAÇÕES.....11

8 MONITORAMENTO.....11

9 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF.....14

10 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E CONTROLE.....15

11 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....16

1 INTRODUÇÃO

O Banco Central do Brasil (BC) tem como função regulamentar, monitorar e fiscalizar o Sistema Financeiro Nacional (SFN) exigindo que as instituições, por ele autorizadas a funcionar, realizem os procedimentos e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLD/FT).

As instituições financeiras executam um papel importante na prevenção e combate aos atos ilegais procurando identificar e impedir operações cada vez mais sofisticadas que buscam disfarçar a origem, propriedade e movimentação de valores decorrentes de atividades ilegais.

Em atendimento à Lei nº 9.613/98 e à Circular n° 3.978/2020, suas alterações, demais legislação e regulamentações vigentes, a COOPERFEMSA institui através dessa política os procedimentos e controles internos adotados com o objetivo de prevenir da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo, e assim, evitar o envolvimento da Cooperativa com atividades ilícitas.

A Carta Circular nº 4.001/2020 exemplifica algumas operações e situações, listadas a seguir, que podem sinalizar suspeita de ilicitude sendo necessária a aplicação dos procedimentos de monitoramento dessa política:

- resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa, prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

- ocorrência de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- informação de mesmo endereço residencial ou comercial por mais de um cooperado, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por cooperados com o mesmo perfil;
- registro de mesmo endereço de e-mail ou Internet Protocol (IP) por mais de um cooperado, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- informações e documentos apresentados pelo cooperado conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cooperado;
- transferências de valores arredondados na unidade de milhar ou que estejam um pouco abaixo do limite para notificação de operações;
- solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir colaboradores da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cooperado;
- operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do colaborador, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

- qualquer negócio realizado de modo diverso ao procedimento formal da instituição por funcionário, parceiro, incluído correspondente no País, ou prestador de serviços terceirizados;
- fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, o cooperado em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais.

2 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A avaliação interna de risco tem como objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da cooperativa na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Ela é elaborada em documento próprio em conformidade com o art. 10 da Circular 3.978/20, e será revisada a cada 2 (dois) anos.

3 GOVERNANÇA

A Diretoria Executiva é responsável pela aprovação da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas atualizações e revisões.

O diretor de PLD/FT tem a responsabilidade de garantir o correto funcionamento da estrutura existente, o cumprimento das normas internas e o atendimento da legislação. Também é responsável por revisar e aprovar o relatório de efetividade e substituir o gerente nas obrigações definidas nesta política quando este estiver ausente ou impedido de desempenhar suas funções. A Cooperativa manterá informado o diretor responsável pelo cumprimento das obrigações pertinentes a Circular 3.978/20 no UNICAD

(Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central) do Banco Central do Brasil, cujo qual dará ciência de todas as responsabilidades e conceitos através desta Política.

O gerente é responsável por validar os procedimentos, analisar os resultados, aprimorar a qualidade e efetividade do processo. E é responsável pela análise final da Declaração de Procedência dos Recursos ficando responsável pela definição quanto a necessidade de comunicar a movimentação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

Os colaboradores que prestam atendimento aos cooperados são os responsáveis pela solicitação da declaração de origem dos recursos quando ocorrerem depósitos bancários para capitalização espontânea (fora da folha) ou para pagamentos de empréstimos sem consignação (ex: pagamento de parcelas em atraso, antecipação de parcelas, débito de ex-associados, dentro outros). Aos Analista SR, Analista PL, Analista de Controles Internos e Assistente de Controles Internos cabe a realização da análise preliminar da Declaração de Procedência dos Recursos e encaminhamento para a análise final da gerência da Cooperativa.

4 PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER O COOPERADO

O compromisso da Cooperativa com o cumprimento da legislação e com a adoção das melhores práticas para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo inclui ações adotadas buscando certificar a identidade do cooperado e suas atividades, detalhadas em manual específico. A identificação do cooperado consiste na coleta e confirmação das informações cadastrais realizada através da ficha de admissão sendo feita a análise do relacionamento, ocorre a classificação do cooperado quanto ao risco e atualização periódica dos dados.

A atualização cadastral é um importante mecanismo na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, assim a manutenção de cadastro dos cooperados permite que a cooperativa preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação, integridade e seriedade da cooperativa. A Cooperativa tem controles adequados descritos a seguir:

- Levantamento da situação cadastral dos cooperados, atualização cadastral por atendimento e anualmente é realizada campanha de atualização das informações incluindo a declaração de pessoa exposta politicamente (PEP), devidamente controladas pelo sistema.

- Verificação mensal da base de cooperados em comparação com a relação das listas de pessoas expostas politicamente disponíveis.

- Os cadastros serão conservados durante o período mínimo de dez anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação financeira ou no caso de fichas matrículas, serão guardadas pelo tempo de existência da Cooperativa e deixadas a disposição das fiscalizações.

Ao identificar uma PEP no momento da admissão será necessária a aprovação do gerente da Cooperativa para início do relacionamento e para manutenção quando o cooperado já ativo passar a se enquadrar nessa condição. Os registros das PEP são mantidos atualizados.

Os cooperados serão informados sobre os procedimentos adotados pela Cooperativa para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo através de uma carta aberta, conforme anexo A.

4.1 Qualificação como Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Conforme estabelecido pela Circular 3.978/20, a Cooperativa deve identificar e qualificar **Pessoa Exposta Politicamente**, ou seja, aquela que desempenha ou deixou de desempenhar as seguintes funções, pelos 5 (cinco) anos seguintes à data fim do exercício, assim como, representante, familiar e estreito colaborador dessas pessoas. Consideram-se PEP:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
a) Ministro de Estado ou equiparado;
b) Natureza Especial ou equivalente;
c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores- Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios;

IX - os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

São também consideradas PEP as pessoas, que no exterior, sejam:

I - chefes de estado ou de governo;

II - políticos de escalões superiores;

III - ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;

IV - oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;

V - executivos de escalões superiores de empresas públicas;

VI - dirigentes de partidos políticos.

Também é necessário verificar a condição de representante, familiar ou estreito colaborador de pessoa exposta politicamente. Que considera-se:

I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;

II - estreito colaborador:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;

2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou

3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica;

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Na adesão, obrigatoriamente, será necessário preencher se é ou não Pessoa Exposta Politicamente (PEP). Caso a opção seja sim, deverá ser preenchida a classificação de PEP no processo pela web ou aplicativo. E no processo digital ou manual deverá ser preenchido e assinado o formulário de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme anexo B, que será encaminhado pelo colaborador responsável pela inclusão.

5 PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER O FUNCIONÁRIO

Consiste em um conjunto de regras e procedimentos adotados, e formalizados em manual específico e mantidos atualizados, para a contratação de pessoal e acompanhamento da situação financeira e demais situações que apresentem algum tipo de risco ou desvio buscando a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e outros atos ilícitos.

Todos os colaboradores deverão assinar o Termo de Compromisso sobre o conhecimento dessa política de PLD/FT. E serão capacitados e qualificados para o cumprimento desta

política através de curso ou treinamento específico, patrocinado ou ministrado internamente ou externamente. Se presencial, a validade do certificado será de 3 (três) anos e sendo online a validade será de 1 (um) ano. O gerente e diretor da área também devem realizar o curso ou treinamento com a mesma periodicidade. Para os colaboradores recém-contratados sem experiência ou treinamento anterior em PLD/FT o referido treinamento deve ocorrer preferencialmente no seu período de experiência.

Para garantia do cumprimento dessa obrigação a Cooperativa deve manter controle gerencial que permita acompanhar os prazos em que a validade dos treinamentos termina, assim como manter cópias dos certificados desses cursos ou treinamentos.

6 PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Consiste em um conjunto de regras e procedimentos adotados, e formalizados em manual específico e mantidos atualizados, que permitam identificar os parceiros e prestadores de serviços como empresas idôneas e aderentes aos procedimentos da PLD/FT (quando aplicável).

7 REGISTRO DE OPERAÇÕES

Foram criados mecanismos de controles e procedimentos para identificação e monitoramento das operações que possam evidenciar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo nas seguintes operações:

a) Capitalização;

b) Pagamento de Empréstimos.

É procedimento da Cooperativa manter os registros de todas as informações e operações realizadas pelo cooperado e serão conservadas pelo período mínimo de dez anos.

8 MONITORAMENTO

As operações regularmente monitoradas estão baseadas em escalonamento de valores que possam gerar indícios de movimentações atípicas, provenientes de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo, no momento da entrada dos recursos na Cooperativa que se dão exclusivamente por meio de depósito ou transferência bancária, sendo:

a) Capitalização

Ingresso de capital durante o mês igual ou superior a 4 (quatro) vezes o valor do salário através de transferências bancárias de outras instituições ou depósitos.

b) Pagamento de Empréstimos

Quitações de dívidas ou antecipação de parcelas durante o mês igual ou superior a 4 (quatro) vezes o valor do salário provenientes de transferências bancárias de outras instituições ou depósitos.

Para essas operações, será verificada a origem através da Declaração de Procedência de Recursos, anexo C desta política, constando a conclusão do gerente ou diretor sobre a

movimentação, anexo D. E elas serão quantificadas em reunião da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Também será realizada, para essas operações, a consulta do cooperado no sistema de controle de Riscos e Fraudes, Quod – Rufra, para verificação de score e registros. As consultas serão arquivadas juntamente com os registros de procedência e os resultados deverão constar na conclusão do gerente ou diretor sobre a movimentação (anexo D).

As operações são monitoradas com o objetivo de identificar qualquer possível ocorrência relacionada à atividade ilícita. Através de relatórios sistêmicos, são verificadas as compatibilidades sobre as movimentações de recursos. Qualquer resultado que desenquadre dos limites estabelecidos será analisado. Esse monitoramento será executado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação.

Os relatórios sistêmicos, as comunicações atípicas ou de não ocorrência bem como a Declaração de Procedência de Recursos, relatório de opinião conclusiva e consulta referente a Riscos e Fraudes serão arquivados por prazo mínimo de 10 (dez) anos.

O monitoramento tem como objetivo identificar e dar atenção especial para:

- Operações não usuais;
- Operações sem aparente base econômica ou legal;
- Operações realizadas por PEP.

Em conformidade com a Lei 13.810/19, Resolução BCB 44/20 e Instrução Normativa BCB 262/22, a cooperativa monitora ativamente as determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou de designações de seus comitês de sanções. Esse monitoramento é feito de forma direta e atualizada, utilizando as informações divulgadas no sítio do CSNU para análise de bloqueio administrativo e o resultado desse acompanhamento deve constar na Avaliação Interna de risco.

O CSNU é o órgão das Nações Unidas responsável pela manutenção da segurança internacional, capaz de desfazer litígios e conflitos com potencial para abalar a paz mundial. Para cumprir tais objetivos, o Conselho adota ações que estabelecem sanções internacionais a países, pessoas e entidades que ameaçam a paz e a segurança no mundo ou em determinadas regiões, emitindo resoluções que preveem sanções aos envolvidos.

Mensalmente, a base de cooperados é comparada com a lista consolidada e atualizada do Conselho de Segurança das Nações Unidas disponível no link https://www.un.org/securitycouncil/es/content/un-sc-consolidated-list para identificar se há cooperados incluídos nas listas de sanções do CSNU, por financiar ou participar de organizações e atos terroristas. Caso haja alguma identificação, será necessário bloquear imediatamente e declarar como indisponível o capital existente. Os valores referentes a Juros de Capital e Sobras, integram o capital ativo do cooperado e por isso, são elegíveis ao bloqueio quando integralizados.

Após a análise, é gerado um relatório conclusivo sobre o monitoramento, que é devidamente assinado pelo responsável pela verificação.

Para monitoramento da existência ou surgimento de cooperados nas listas, diariamente, é realizada a verificação da lista de atualizações da CSNU, disponível no link List of updates to the UNSC Consolidated List | Security Council. As atualizações, que podem incluir a inclusão, exclusão ou alteração de nomes, são comparadas com a base de cooperados, com o objetivo de identificar eventuais correspondências. Após a análise, é gerado um relatório conclusivo sobre o monitoramento, que é devidamente assinado pelo responsável pela verificação.

É vedada a manutenção de relacionamento com cooperados citados nas listas de sanções impostas pelo CSNU. Havendo qualquer identificação de registro nessas listas, além do bloqueio administrativo, o relacionamento será encerrado.

A comunicação da indisponibilidade de ativos deve ser feita:

- Ao Banco Central do Brasil, por meio do sistema BC Correio, dirigidas especificamente para pasta Deati/CSNU,
- Ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), dirigida ao endereço institucional de e-mail csnu@mj.gov.br,
- E ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Em caso de identificação tardia o procedimento a ser adotado consiste na comunicação da indisponibilidade de ativos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), dirigida ao endereço institucional de e-mail csnu@mj.gov.br. A comunicação deverá conter a justificativa para tal comunicação e deve ocorrer no prazo máximo de 24 horas.

9 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi criado pelo âmbito do Ministério da Economia e tem como finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas pela Lei 9.613/98, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades. E tem como responsabilidade a coordenação dos mecanismos de cooperação internacional e troca de informações.

Tem ainda a missão de criar inteligência financeira e proporcionar a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. A denúncia de atividade suspeita é recebida, examinada e identificada sendo comunicada às autoridades competentes para instauração dos procedimentos necessários.

Toda e qualquer operação considerada suspeita será comunicada ao COAF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será mantido sigilo absoluto. Cabe ressaltar que comunicar a movimentação ao COAF, não significa que exista o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores, ou crime de terrorismo e seu financiamento, mas que há características na operação que a torna atípica ou suspeita.

A comunicação é efetuada por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), disponibilizado no site https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/siscoaf-acesso. Os procedimentos operacionais estão disponibilizados no manual operacional, localizado no site https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf/manuais-siscoaf/manual-siscoaf2-operacional-v3-5-1.pdf, para auxiliar no registro de operações no SISCOAF.

E não havendo comunicação de operações durante o ano, será comunicado ao COAF a inexistência de operações a serem notificadas. Essa comunicação deve ser enviada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do ano civil.

10 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E CONTROLE

Constantemente será avaliada a necessidade de correções de eventuais deficiências nos processos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A fim de assegurar a constante adequação e eficácia desta política, a revisão deverá ser anualmente ou quando necessário decorrentes de mudanças na legislação ou ainda atualizações de processos internos.

11 AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A auditoria interna, que é terceirizada, no desempenho de suas atividades avaliará a aderência da política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos estabelecidos nessa política será realizada anualmente com data-base de 31 de dezembro pela área de conformidade através de relatório contendo:

- os procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

- os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações;
- a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- as medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- os programas de capacitação periódica de pessoal;
- os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- as ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

Esse relatório será apresentado à Diretoria Executiva até 31 de março do ano seguinte e posteriormente encaminhado para ciência do Conselho Fiscal.

Caso sejam identificadas deficiências na avaliação da efetividade, será elaborado plano de ação para solucioná-las. O acompanhamento da implementação desse plano será realizado através do Sistema de Registro de Conformidade. Os documentos serão encaminhados para ciência e avaliação da diretoria até 30 de junho do ano seguinte à data-base do relatório e, posteriormente enviados ao Conselho Fiscal para ciência.

Nesse plano de ação da avaliação de efetividade não incluirá os apontamentos das auditorias, uma vez que, estes são tratados em documentos específicos.

ANEXO A - CARTA AOS COOPERADOS

Assunto: Procedimentos de Combate a Crimes de Lavagem de Dinheiro

Prezado Cooperado:

De acordo com as regulamentações emanadas do Banco Central do Brasil, através da Circular 3.978/20 às quais a COOPERFEMSA está subordinada, é nossa responsabilidade informar-lhes de que as atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos estão sujeitas ao cumprimento da **Lei nº 9.613/98** e atos legais posteriores, que enquadram como crime de lavagem de dinheiro, todo e qualquer ato que visa ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal.

Nesse sentido, cabe a COOPERFEMSA:

a) Manter um cadastro atualizado de seus cooperados;

b) Manutenção de controles e registros internos consolidados, envolvendo moeda ou títulos e valores mobiliários ou títulos de crédito, que permitam avaliar a compatibilidade entre a movimentação, a atividade e a capacidade financeira dos associados.

Como obrigação adicional, cabe a Cooperativa identificar operações com seus associados iguais ou que superem, em um mesmo mês, o limite individualizado ou acumulado de 4 (quatro) vezes o valor do salário ou ainda operações cujo titular da conta apresente

débitos e créditos que, pela habitualidade, valor ou forma, configure artifício suspeito e de ocultação.

Ainda cabe à Cooperativa, comunicar ao Banco Central do Brasil, independentemente de comunicação junto à pessoa envolvida, quando verificadas operações cujas características possam ser consideradas suspeitas.

Por último, recomendamos **que qualquer solicitação feita pela Cooperativa junto aos seus cooperados**, no sentido de completar os dados cadastrais ou esclarecer movimentações não usuais ou acima dos limites, estabelecidos pela referida regulamentação, **deve ser pronta e devidamente atendida.**

Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Diretoria da Cooperativa.

ANEXO B - DECLARAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

Nome Completo:		
CPF:	**RG:**	**Órgão Expedidor:**

Conforme estabelece a Circular 3.978 de 23/01/2020 do Banco Central do Brasil, as instituições financeiras devem identificar e qualificar PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP), ou seja, aquela que desempenha ou deixou de desempenhar pelos 5 (cinco) anos seguintes à data fim do exercício, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países e em suas dependências, assim como, representante, familiar e estreito colaborador dessas pessoas.

Enquadra-se como PEP qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto escalão, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

Considera-se familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a). E estreito colaborador a pessoa natural, conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com PEP ou que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de PEP.

Assim, para cumprimento da determinação Legal acima, gentileza nos fornecer, conforme enquadramento, as seguintes informações:

VOCÊ É UMA PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)? ( ) SIM ( ) NÃO
Se sim, preencha os campos a seguir:

Nome do Cargo ou Função:	**Data do Início do Exercício:**	**Data do Fim do Exercício:**
Empresa ou Órgão:	**CNPJ:**	**Local:** ( ) Brasil ( ) Exterior

VOCÊ É REPRESENTANTE, FAMILIAR OU ESTREITO COLABORADOR DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)? ( ) SIM ( ) NÃO
Se sim, preencha os campos a seguir:

Nome da PEP:	**CPF da PEP:**
Nome do Cargo ou Função da PEP:	**Local:** ( ) Brasil ( ) Exterior
Tipo de Relacionamento com a PEP: ( ) Representante ( ) Familiar ( ) Estreito Colaborador	

Declaro que as informações acima prestadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade e que deverei manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-me a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere.

_____,_____de_____de_____ _____
Local e data **Assinatura**

ANEXO C - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

A/C: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo

Assunto: Declaração de Procedência de Recursos

Nesta oportunidade, eu, **Nome completo, por extenso sem abreviaturas**, residente e domiciliado na, **Rua/Av., Número, Apto., Bairro, Cidade**, Identidade nº , DECLARO para os devidos fins e aspectos legais, que os recursos que estou movimentando são originários de e, portanto, não são originários de atos ilícitos de que trata a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os ***"Crimes de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores".***

Finalidade: ☐ Capitalização ☐ Pagamento de empréstimos

Valor da movimentação: R$

Banco originário dos recursos:

Número da Agência originária dos recursos:

Número da Conta originária dos recursos:

Nome do Titular da Conta:

CPF do Titular: . . -

Local e data: , / / .

_____

Nome do Cooperado

_____

Funcionário da Cooperativa

_____

Representante Legal ou do Gerente com procuração

ANEXO D - OPINIÃO CONCLUSIVA

OPINIÃO CONCLUSIVA - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA

Nome cooperado:

CPF do cooperado: . . -

Origem do recurso:

Finalidade: ☐ Capitalização ☐ Pagamento de empréstimos

Valor da movimentação: R$

Banco originário dos recursos:

Número da Agência originária dos recursos:

Número da Conta originária dos recursos:

Nome do Titular da Conta:

CPF do Titular: . . -

Data da Operação: / /

Sobre essa operação há alguma suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo sendo necessária a comunicação ao COAF?

☐ **Não**. Justificativa:

☐ **Sim**. Justificativa:

Data: / / .

_____

Assinatura Gerente ou Presidente